



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6180, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre nomeação de servidoras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do EDITAL nº 002/CDRH/SEAD/ de 31.08.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Graus, Código MAG-503, Classe VIII, referência B, Disciplina Biologia, do Grupo Ocupacional Magistério, MAG - 500, **SORAYA MUSSA BOUCHABKI**, aprovada no Concurso Público, realizado no Município de Guajará Mirim, em 07.06.92.

Art. 2º - No ato da posse, a candidata, nomeada pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes e Caderneta de Vacinação;
- 4 - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - Quitação com a Fazenda Pública e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Publicado no Diário Oficial
nº 2910 da data 30/11/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6180, DE 11 DE NOVEMBRO

Dispõe sobre nomeação de servidores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do EDITAL nº 001/CDR/SEAD, de 31.08.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo efetivo de Professor de 1º e 2º graus, Código MAG-503, Classe VII, Série B, Disciplina Biologia, do Grupo Ocupacional Magistério, MAC - 500, SORAYA MUSSA BOUCHARKI, aprovada no Concurso Público, realizado no Município de Guajará Mirim, em 07.06.93.

Art. 2º - No ato da posse, a candidata, no âmbito pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento, ou Casamento;
- 3 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento, dos dependentes e Carteira de Vacinação;
- 4 - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - Quitação com a Fazenda Pública e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

7 - 02 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - O ato de Posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11.11.93.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
29 de novembro de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil